CONTRATO Nº 0025/2013	DATA: 15.02.2013
OBJETO: Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios para as escolas do município. Carta Convite 01/2013.	
EMPRESA: Reni Augusto Brondani.	

CONTRATO DE FORNECIMENTO

O **Município de São João do Polêsine**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 94.444.247/0001-40, por seu representante legal abaixo assinado, a seguir denominado simplesmente Município e, de outra parte**, Reni Augusto Brondani**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.599.642/0001-08, com sede a Rua do Monumento, s/n, em São João do Polêsine, denominado **contratado**, pelo presente instrumento particular, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento ao Município, pelo contratado, dos seguintes gêneros alimentícios:

I – Para Escolas Municipais e Estaduais do Município (PNAE):

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	30 Kg	Biscoito salgado, peso líquido 400g em embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 9,75	R$ 292,50
12	26,25 Kg	Extrato de tomate, em lata de 350g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 6,70	R$ 175,88
16	12 Kg	Margarina com sal, embalagem de 500g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 4,00	R$ 48,00
17	50 Dz	Ovos de galinha, em cartelas de papelão, contendo cada 2,5 dz.	R$ 4,10	R$ 205,00
20	09 L	Vinagre de maçã, embalagem de 750 ml, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 2,60	R$ 23,40

Cláusula 2ª A entrega dos gêneros alimentícios será de acordo com a necessidade, mediante solicitação da SMECDT sendo que o contratado ficará como fiel depositário do saldo das mercadorias enquanto as mesmas não forem totalmente retiradas pelo Município.

Cláusula 3ª O pagamento dos bens ora licitados, será em parcela única, em até 10 (DEZ) dias da liquidação da nota fiscal.

Cláusula 4ª O valor do presente contrato é de **R$ 744,78** (setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Cláusula 5ª A recusa, por parte do contratado, em entregar os bens, objeto do presente instrumento, ensejará ao Município o ressarcimento do valor do bem, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor da mercadoria, contados da data da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2025-33.90.30; 2026-33.90.30**

Cláusula 7ª Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15(quinze) dias, contados da data constante da requisição, constituindo igualmente motivos para

sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas nos arts. 77 a 79 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, quando pertinentes.

Cláusula 8ª O contratado obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

Cláusula 9ª Nos pagamentos realizados 15 (quinze) dias após a data aprazada, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula 10ª O presente instrumento faz parte integrante da Licitação Carta Convite n.º 01/2013 – Processo 035/2013, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, as quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para as questões resultantes.

Cláusula 11ª O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela contratante, das seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Cláusula 12ª As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato de fornecimento em três vias, de igual teor e forma com duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2013.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Reni Augusto Brondani
Contratado

Testemunhas:

.....

.....